

CONTRATO Nº 009/2021

009 - 1333

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS
ENGARRAFADO, COMO SEGUE:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, CNPJ n. 01.815.216/0001-78, situada no Campus Universitário da Fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-970, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor Prof. Me. **Alberto Barella Netto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 393.402.440-87 e RG n. 5029855755-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, “ex-vi” do Decreto Municipal n. 2.426/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REGINA MAGALI COSSETIN DA SILVA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.867.846/0001-96, estabelecida na Rua 14, Qd. 23, Lt. I Originária 01 a 08, Jardim Goiás – Rio Verde/GO, por intermédio de sua representante legal, **Regina Magali Cossetin da Silva**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 363.315.110-91, residente e domiciliada à Rua João Rodrigues nº 132, Qd. 51, Lt. 01/02, Vila Maria – Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 24, inciso II), protocolo nº 131/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, de forma estimada, de gás engarrafado para atender as necessidades do Almoxarifado Central da UniRV – Universidade de Rio Verde, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO/CARACTERÍSTICA	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	UNID	110	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIJS DE 13 (TREZE) KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT (SEM VASINHAME)	SUPERGAS BRAS	90,00	9.900,00
02	UNID	06	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIJS DE 45 (QUARENTA E CINCO) KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT(SEM VASILHAME)	SUPERGAS BRAS	335,00	2.010,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.910,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os materiais serão solicitados na medida em que houver necessidade, conforme a solicitação do Departamento de Compras, tendo máximo, 2 (dois) dias corridos para o recolhimento dos materiais, e 2 (dois) dias corridos para a entrega do mesmo, contados a partir da solicitação, no período entre 07h00 às 10h00min e das 13h00 às 16h00min.

3.2. A fiscalização da entrega dos objetos será acompanhada pelo gestor do contrato, que terá função de promover as avaliações do material entregue;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera e discriminando obrigatoriamente em seu bojo o tipo de materiais que foram utilizados nas recargas, bem como os demais produtos utilizados.

3.4. No ato da entrega, o representante da empresa deverá apresentar a Nota Fiscal para a devida conferência pelo servidor designado pela fiscalização.

3.5. A identificação de material em discordância com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer defeito, implicará na recusa por parte do responsável pelo recebimento.

3.5.1. A reposição ou substituição, conforme o caso, relacionada no item 3.5 deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de rompimento contratual.

3.5.1.1. Qualquer tolerância ou dilação de prazo importa em mera liberalidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RECURSOS E VALOR

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6025.2129.339030**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

4.3. O presente Contrato perfaz o valor total de **R\$ 11.910,00 (onze mil, novecentos e dez reais)**.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento de contratação decorrente deste procedimento ficará a cargo do servidor Leonardo Macedo Pereira, conforme determinado pela Portaria n. 040/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com o devido aceite pelo responsável pelo recebimento e acompanhamento.

6.1.1. Na hipótese do material estar em discordância com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou apresentar qualquer defeito, bem como na instalação, o prazo para pagamento somente começará a fluir após o reparo, substituição, troca.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a entrega/instalação, inclusive se realizada para pessoa diversa ou em outro local que não aquele indicado, enquanto pendente o recebimento definitivo, eventual tolerância quanto ao prazo para substituição.

6.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito de pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou pendências na regularidade fiscal da empresa.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - CASOS OMISSOS



Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3511-2200
www.unirv.edu.br

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 21 de janeiro de 2021.

UnirV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto - Reitor
CONTRATANTE

REGINA MAGALI COSSETIN DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:

Apôlcio Regino Penha Assis
158 805 988-02

2)

CPF:

Lucas Fortim
70435935120